



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 030-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 038-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CARLOS RONY DE OLIVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CARLOS RONY DE OLIVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.210.873/0001-00, estabelecida à Rua Monsenhor Montalvão, nº 113, CEP: 47.690-020, Coribe-BA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Rony de Oliveira e Silva, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 782B, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 040-2022, datado de 04 de fevereiro de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 038-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003-2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do contrato de nº 040-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 040-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços advocatícios, passará a vigor a partir do dia 04 de fevereiro de 2024 com término previsto para o dia 03 de fevereiro de 2025.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de exames de minutas de contratos, convênios e outras, elaboração de Projeto de Leis, Decretos e Portarias, dentre outros, e a falta desta acarretaria em transtornos para o Município. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.01.000 – GABINETE DO PEFEITO**

**02.061.003.2002 – Gestão da Consultoria e Assessoria Jurídica**

3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria

15000000 – Fonte

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 02 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS RONY DE OLIVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 29.210.873/0001-00**  
**CONTRATADA**